



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 96/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 14 de dezembro de 2022

Institui Grupo de Trabalho Técnico (GTT) para apresentar minuta de regulamentação dos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986; considerando o disposto nos artigos 8º, 16, 'f', e 38 da Lei 5.517, de 1968; considerando que o CFMV tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário em todo o território nacional; e

considerando que o CFMV deve zelar pelo norteamento ético das atividades dos profissionais que fiscaliza,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para analisar, discutir propostas e apresentar minuta(s) de Resolução(ões) para regulamentação dos artigos 5º e 6º da Lei 5517, de 1968.

Art. 2º O GT será composto por:

I – Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi, CRMV-DF nº 4429;

II – Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares, CRMV-SP nº 34658;

III – Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, CRMV-GO nº 5255;

IV – Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV-MT nº 1364; e

V – Advogado Cyslston Martins Valentino, OAB-DF nº 23.287.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente por servidor responsável por apoiar o trabalho das comissões externas e grupos de trabalhos do CFMV.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial.

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para providências logísticas.

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 101

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 14/12/2022 15:19:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 87164

Código de Autenticação: d32c959338



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037